



1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SINFARN- REALIZADA A SEIS DE JUNHO DE DOIS
2 MIL E DEZESSETE

3
4 Às Dezessete horas do dia seis do mês de junho de dois mil e dezessete, na sede do Conselho Regional de
5 Farmácia, sito na Praça André de Albuquerque - Centro - Natal/RN reuniram-se os representantes legais do
6 SINFARN juntamente a categoria farmacêutica.

7 Dra. Jacira Elvira de O. B. Prestes (Presidente) presidiu a reunião juntamente com Dra. Elaine Cristina
8 Câmara (Secretária), e havendo número legal, a Senhora Presidente deu por aberta à sessão cumprimentando
9 a todos os presentes e agradeceu a presença dos farmacêuticos. Em seguida a secretária deu início à leitura
10 do edital de convocação abaixo citado:

11
12 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRARDINÁRIA

13
14 O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINFARN,
15 entidade sindical laboral com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, L 094, P 066,
16 datado de 08/02/84, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.221.442/0001-70, com sede e foro na Rua Presidente
17 Passos, nº 627, Cidade Alta, Natal/RN – CEP. 59.025-410, com esteio nas suas disposições estatutárias e
18 legais, por intermédio da sua Diretoria, convoca todos os membros da categoria profissional dos
19 Farmacêuticos na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, a comparecerem à Assembleia Geral
20 Extraordinária, à realizar-se no auditório do CRF/RN, localizada na Praça André de Albuquerque, nº 634,
21 Cidade Alta, Natal/RN, no dia 06/06/17, às 17h, em primeira convocação, e, no mesmo dia, às 17h30min, em
22 segunda e última convocação, tendo a seguinte ordem do dia:

- 23 I. Discussão e aprovação das pautas de reivindicações da categoria profissional a fim de celebrar a
24 Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato do Comercio Varejista de Produtos
25 Farmacêuticos do RN e com o Sindicato do Comércio Atacadista do Rio Grande do Norte,
26 exercício de 2017, e, se necessário, os Acordos Coletivos de Trabalhos com as empresas do
27 respectivo ramo econômico;
28 II. Instalação do processo de negociação coletiva de trabalho pela via da auto-composição e, se
29 necessário, por intermédio da mediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
30 no RN. e, caso não ocorra êxito no processo de negociação, autorizar a instauração do Dissídio
31 Coletivo do Trabalho junto ao TRT 21ª;
32 III. Discussão da Reforma trabalhista; IV. Fixar os percentuais e valores relativos às contribuições
33 devidas ao sindicato pelos membros da categoria profissional (contribuição Assistencial, Associativa e
34 Confederativa), estabelecidas como fonte de custeio deste Sindicato, nos termos do Precedente
35 Normativo 119 do C. TST; V. Decretar assembleia Geral Permanente até o final do processo de
36 celebração das Convenções Coletivas de Trabalho. Natal/RN, 25/05/2017.

37 Tomando a palavra a presidente explanou sobre as dificuldades nas negociações em virtude de vários fatores,
38 tais como: a crise econômica no país, reforma trabalhista, atrasos nos repasses dos convênios por parte do
39 Estado para alguns hospitais privados e além das dificuldades financeiras enfrentadas por alguns hospitais.
40 Todo esse cenário contribui para os reajustes inferiores ao pleiteado pela categoria. Após inúmeras reuniões
41 com o patronal e a categoria farmacêutica chegou ao consenso de reajuste salarial 3,5% de aumento.
42 Em seguida foi apresentada a pauta de reivindicação negociada:

43 1. Quanto ao piso salarial da categoria, fica convencionado o reajuste no percentual de **3,5%** (Três vírgulas
44 cinco por cento), o qual será pago com observância da jornada diária de trabalho de cada funcionário, de
45 segunda a sexta-feira, de acordo com os valores abaixo discriminados:



JORNADA	FARMACIA	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO/HOMEOPATIA/FITOTERAPIA
8 HORAS	R\$ 2.721,85	R\$ 2.994,00
6 HORAS	R\$ 2.099,19	R\$ 2.309,10
4 HORAS	R\$ 1.361,50	R\$ 1.497,65

47 **Parágrafo Único:** Será concedido um reajuste **linear** de 5% (cinco por cento) aos farmacêuticos que
 48 percebem remuneração acima dos pisos salariais.

49 2. Os farmacêuticos que exercerem o cargo de Responsável e Assistente Técnico receberão gratificação, de
 50 acordo com a venda mensal de receitas previstas na Portaria nº 344/98 e/ou RDC nº 20 da ANVISA,
 51 respeitado o escalonamento abaixo:

FAIXAS	N ° DE RECEITAS	VALOR PAGO RESPONSÁVEL TÉCNICO	VALOR PAGO ASSISTENTE TÉCNICO
1ª	01-----600	R\$ 239,00	R\$ 43,50
2ª	601-----1.000	R\$ 501,00	R\$ 251,00
3ª	1.001-----1.500	R\$ 770,00	R\$ 385,00
4ª	1.501-----2.000	R\$ 1.108,00	R\$ 554,00
5ª	Acima de 2.000	R\$ 1.516,00	R\$ 758,00

52 **Parágrafo 1º:** O empregado se obriga a apresentar mensalmente ao empregador a comprovação da
 53 quantidade mensal das receitas aviadas de substâncias previstas na Portaria nº 344/98 e/ou RDC nº 20 da
 54 ANVISA.

55 **Parágrafo 2º:** Será assegurado o pagamento de gratificação no valor de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove
 56 Reais) aos farmacêuticos que exercerem o cargo de responsável técnico e gratificação de R\$ 43,50 (quarenta
 57 e três Reais e cinquenta centavos) aos farmacêuticos que exercerem o cargo de assistente técnico, nos
 58 estabelecimentos em que não há venda mensal de receituários das substâncias previstas na Portaria nº 344/98
 59 e/ou RDC nº 20 da ANVISA.

60 **Parágrafo 3º:** Fica acordado que a partir da 3ª faixa do escalonamento, será contabilizado o somatório das
 61 receitas aviadas prevista na portaria nº344/98 mais RDC nº20/2011 da ANVISA.

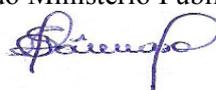
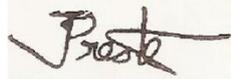
62 **Parágrafo 4º:** A empresa que se enquadra a partir da 3ª faixa do escalonamento, terá que contratar mais um
 63 profissional farmacêutico auxiliar por estabelecimento.

64 3. Fica facultada aos estabelecimentos farmacêuticos a contratação de farmacêutico gerente para integrar o
 65 seu quadro de funcionários, restando assegurado ao empregado exercem-te desta função o pagamento de
 66 gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração correspondente à jornada de
 67 trabalho prevista em contrato.



- 68 **Parágrafo 1º:** Não estão abrangidos pelo regime de jornada previsto no presente instrumento os
69 empregados exercem-te de cargos de gestão, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a
70 gratificação da função, for superior ao valor do respectivo salário efetivo de 40% (quarenta por cento).
- 71 **Parágrafo 2º:** É vedado ao farmacêutico gerente exercer a função de Responsável Técnico.
- 72 4. Fica facultada aos estabelecimentos farmacêuticos a contratação de farmacêutico coordenador para
73 integrar o seu quadro de funcionários, restando assegurado ao empregado exercem-te desta função e que seja
74 responsável por coordenar a partir de 50 farmacêuticos, o pagamento de gratificação no percentual de 50%
75 (cinquenta por cento) sobre a remuneração correspondente à jornada de trabalho prevista em contrato.
- 76 5. Fica facultada aos estabelecimentos farmacêuticos a contratação de farmacêutico supervisor para integrar
77 o seu quadro de funcionários, restando assegurado ao empregado exercem-te desta função o pagamento de
78 gratificação no percentual de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração correspondente à jornada de
79 trabalho prevista em contrato.
- 80 6. É considerada atividade ou operação perigosa aquela realizada nas operações em postos de serviço e
81 bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos, conforme prevê a NR-16, sendo assegurado ao
82 profissional farmacêutico empregado de farmácias e drogarias localizadas nos postos de abastecimento de
83 inflamáveis, cuja área de trabalho insere-se na área de risco, o respectivo adicional de periculosidade, no
84 percentual de 30% incidente sobre o salário base.
- 85 7. Fica ajustado que a cada serviço prestado pelo Farmacêutico dentre o rol de atividades previstas na Tabela
86 de serviços farmacêuticos contida no Anexo I deste instrumento, serão pagas ao profissional comissões no
87 percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores fixados na referida Tabela, independentemente
88 da cobrança dos clientes.
- 89 8. Restou convencionada, consoante recomendação do Ministério Público do Trabalho, a vedação ao desvio
90 de função do farmacêutico, não podendo ele exercer as atividades de balconista, vendedor, auxiliar de
91 limpeza ou quaisquer outras atividades que não sejam inerentes ao exercício de seu *mister* profissional; bem
92 como restou determinada a vedação ao pagamento da remuneração do farmacêutico mediante comissão, com
93 base no valor dos medicamentos que vender.
- 94 **Parágrafo Primeiro:** Fica permitida a remuneração por dispensação ativa, bem como o pagamento de
95 campanhas e premiações devidas a quaisquer outros profissionais de sua unidade.
- 96 **Parágrafo Segundo:** Fica vedado a empresa estabelecer metas de vendas individuais ou de campanhas aos
97 profissionais farmacêuticos.
- 98 9. Restou convencionada a instituição da figura do plantonista farmacêutico, no âmbito dos estabelecimentos
99 que possuem Assistência Farmacêutica Plena, cuja jornada de trabalho aos sábados, domingos e feriados será
100 de, no mínimo, 4 horas e, no máximo, 12 horas, sendo a hora trabalhada remunerada no valor de R\$ 22,00
101 (vinte e dois reais).
- 102 **Parágrafo Único:** Os farmacêuticos poderão laborar em regime de plantão, desde que obedeça a jornada
103 prevista neste instrumento coletivo, de segunda a sexta-feira, e não acumulem cargos de gerência,
104 respeitando-se o intervalo interjornada mínimo de 11 horas e o descanso semanal remunerado de 24 horas,
105 conforme escala de revezamento, nos moldes dos artigos 67 e 386 da Consolidação das Leis Trabalhistas.
- 106 10. As empresas ficam obrigadas a comunicar aos sindicatos laboral e patronal, as admissões dos
107 profissionais farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias do ato da contratação com os seguintes documento



- 108 • Contrato de trabalho
109 • CTPS – campo registro de contrato
110 • Comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais laborais e Patronais.
- 111 Parágrafo Único: Fica estipulada uma multa equivalente ao menor piso da categoria para o caso de
112 descumprimento da presente cláusula.
- 113 11. As empresas deverão contratar farmacêutico ferista/folguista de acordo com as jornadas previstas no
114 presente instrumento coletivo de trabalho de segunda a sexta-feira, ocasião em que este profissional receberá
115 o mesmo salário do trabalhador substituído.
- 116 12. Fica assegurado folga ao farmacêutico na segunda feira de carnaval.
- 117 **Parágrafo Primeiro:** A fim de dirimir controvérsias no que se diz respeito aos feriados Municipais,
118 Estaduais e Nacionais segue em anexo II tabela de feriados.
- 119 **Parágrafo Segundo:** Ficam preservados os feriados oriundos das Leis municipais, referentes a cada
120 Município do Estado do RN.
- 121 13 Os empregadores ficam autorizados a descontar, obrigatoriamente, dos profissionais representados pelo
122 sindicato laboral, **associados**, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a
123 importância correspondente a 3% (Três por cento) do piso salarial, a título de contribuição assistencial,
124 devendo a referida importância ser solicitado por e-mail para sinfarn@gmail.com. Enviando a relação de
125 farmacêuticos com os valores descontados por CNPJ.
- 126 14. Os empregadores descontarão, obrigatoriamente, dos profissionais representados pelo sindicato laboral,
127 associados ou não, no mês de março de uma vez e anualmente, o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho,
128 descontado em folha de pagamento e recolhida no mês seguinte, mediante guias da Caixa Econômica Federal
129 e, de acordo com o artigo 602 da CLT, os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao
130 desconto da contribuição sindical, tal desconto será efetuado no primeiro mês subsequente ao do reinício do
131 trabalho.
- 132 15. Os empregadores descontarão, obrigatoriamente, dos profissionais ASSOCIADOS ao sindicato laboral,
133 mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial, descontado em folha de pagamento e
134 repassado via depósito identificado por CNPJ para o sindicato até 5º (quinto) dia útil subsequente do
135 pagamento. Dados da conta: Caixa Econômica Federal, Ag. 0035 Conta Corrente nº 4390-2 /Sindicato dos
136 Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte.
- 137 16. Fica assegurado todas as outras cláusulas da CCT 2017/2018.
138
- 139 Após apresentação da pauta foi aberta a votação, no qual foi aprovada por unanimidade.
140 Nada mais havendo a tratar, a Presidente do SINFARN deu por encerrada a assembleia, solicitando que fosse
141 lavrada a presente Ata e assinada a lista de presença de acordo com as exigências do Ministério Público com
- 142 nome, CPF e local de trabalho, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, , Dra.
- 143 Elaine Cristina Câmara Pereira – Secretária e pela presidente , Dra. Jacira Elvira de O.
144 Bezerra Prestes
145